



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020. DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, PARA FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 MAIO DE 2000, EM VIRTUDE DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;

- Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19), constituindo uma emergência de saúde pública de importância internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19) pelo Ministério da Saúde ( Portaria n.º 188/GM/MS), pelo Governo do Estado da Bahia ( Decreto n.º 19.586/2020 ) e diversos Municípios baianos;

- Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme antevisto pelo Governo Federal ao Congresso Nacional por meio Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, teve reconhecido Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

- Considerando que o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo n.º 2.512/2020, teve reconhecido o Estado de Calamidade Pública em todo território Baiano, bem como estabeleceu restrições à circulação de pessoas, limitando atendimentos, aglomerações, dentre outras medidas;

- Considerando que em decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, na ADI nº 6357, foi deferida medida cautelar para dar interpretação conforme à Constituição Federal, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

- Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do (COVID-19);

- Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos de saúde e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

- Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Ibirapuã;

- Considerando os iminentes impactos da pandemia do COVID-19 na economia local decorrentes das medidas restritivas de isolamento e, de consequência, as possíveis oscilações na arrecadação do Município de Ibirapuã;

- Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

## ESTADO DA BAHIA

**Art. 1º.** Fica decretado "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" em todo o território do Município de Ibirapuã, Estado da Bahia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Para efeitos do disposto neste Decreto aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º.** Para enfrentamento da calamidade pública declarada, fica autorizada a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 5º.** Fica afastada, durante o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

**Art. 6º.** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal de nº 07/2020, de 17 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19), revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 15 de abril de 2020.

  
**CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal